



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm\_platina@yahoo.com.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1069/2012.**

*“Autoriza a Prefeitura do Município de Platina a adquirir e doar, a título gratuito, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Poder Judiciário da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, bens móveis, e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

**Art.1º.** Fica a Prefeitura do Município de Platina autorizada a adquirir e doar, a título gratuito, ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, através do Poder Judiciário da Comarca de Palmital, bens móveis, no valor de até R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**Art.2º.** Fica ainda, a Prefeitura do Município de Platina autorizada a abrir um crédito Adicional Especial, no Valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei e alterar o Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 1004/2009 de 02/07/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, aprovada pela Lei Municipal nº.1063/11 de 10/11/2011.

**Art.3º.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes dom excesso de arrecadação e/ou os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos dos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

**Art. 4º.** A classificação das despesas de que trata o artigo 2º. Desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário  
“Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 08 de maio de 2012.*

**LUIZ AMBROZIM JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA C.M.**

**JOACIR BENEDITO CARRO**  
**1º SECRETÁRIO**